



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 08/2010

“VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rejeito do

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
 MÉRITOS TEMÁTICOS.
 REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	09 / 07 / 2010	
LEI Nº 2589 / 2010	Sancionada	Em	— / — / —
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1384	Em	30 / 07 / 2010

TRAMITAÇÃO

[illegible]



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

At DAL: Ao Procurador Parlaento.
no, 11/05/2010
[Signature]



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 133/2009, que "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"Consta do projeto o art. 3º, cuja dicção é a seguinte: 'O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação'.

O projeto de lei em tela deve ser vetado (veto jurídico), uma vez que, ao prever prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, afronta o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal a função regulamentadora (art. 55, V). Há, na espécie, portanto, ingerência do Legislativo sobre o Executivo, o que torna inconstitucional o Projeto de Lei n. 133/2009.

Ademais, viola o mesmo princípio constitucional, o projeto em tela porquanto, ao estabelecer a gratuidade do fornecimento de mudas de árvores e

[Signature]



Mensagem de Veto nº 008/2010

Campo Mourão

Pol. Brasileiro de Alimentos



plantas ornamentais, está nitidamente o Poder Legislativo arvorando-se em assunto orçamentário, cuja competência legislativa é também do Prefeito Municipal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 11 de maio de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO L. CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0803 12010

CAMPO MOURÃO 11 05/10 HORA 17:54

glauco
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 133/2009

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.
MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV.
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	12 / 04 / 2010
Pedido de Vistas	Em	/ / /
1ª Discussão e Votação	Em	12 / 04 / 2010
2ª Discussão e Votação	Em	13 / 04 / 2010
Aprovado em Redação Final	Em	/ /
Promulgada	Em	/ /
LEI Nº	Sancionada	Em / /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em / /

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2376/09

Campo Mourão, 28/09/09 Horas 17:00

Wje
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 133 2009

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS,
PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Respaldado na Carta Regimental desta Casa de Leis, o **Vereador**
Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica criada a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças, jardins e quintais, no Município de Campo Mourão, a ser denominada de "Campanha Permanente de Arborização".



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Campo Mourão colocará à disposição gratuitamente dos interessados em arborizar ruas, praças, jardins e quintais, mudas de árvores e plantas ornamentais.

Parágrafo único. Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, de preferência nativas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano, bem como suas raízes não causem danos as calçadas e aos leitos carroçáveis e seus frutos não tragam riscos a integridade física das pessoas ou danos ao patrimônio.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eventos, atividades e promover a divulgação da referida campanha, junto a imprensa oficial e demais órgãos de imprensa.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de agosto de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518.5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Distribuição e incentivo ao plantio de espécies nativas, em áreas urbanizadas, são maneiras de diminuir o impacto causado pelo desmatamento que ocorre em áreas rurais. Apesar de insuficientes para reparar os danos causados à flora e fauna, a distribuição de mudas auxilia ao preservar das espécies.

Um dos benefícios das ruas arborizadas refere-se à temperatura. “Para se ter uma idéia, os moradores poderão inclusive economizar no gasto de energia, pois não usarão ventilador ou ar condicionado para se refrescar, já que as árvores permitem que a sensação atmosférica seja melhor”.

Para as calçadas deverão ser fornecidas mudas de árvores nativas e de copa baixa, e ser fornecidas informações técnicas sobre o modo e local para o plantio.

Os moradores receberam mudas de espécies frutíferas, como ingá, goiaba, acerola, manga, pitanga, abacate, entre outras. O programa tem como finalidade estimular o plantio de mudas frutíferas nos quintais urbanos, com informações técnicas sobre o plantio, o tipo de árvore e a manutenção para quem as recebe.

SALA DAS SESSÕES, 16 de agosto de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Agosto de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camamcm.com.br - www.camamcm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
- (X) Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) SUGERIMOS A ANÁLISE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DAS
LEIS 1040, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E 1302 E 1851..

- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



07
P

LEI Nº 1040

De 26 de junho de 1997

Dispõe sobre o Código de Arborização e Ajardinamento Urbano do Município de Campo Mourão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei contém as medidas e políticas administrativas em arborização e ajardinamento urbano, estatuinto as necessárias relações entre o Poder Público e os munícipes.

Art. 2º As árvores e plantas ornamentais existentes nas vias, praças e parques públicos do município são bens de interesse comum a todos os cidadãos e todas as ações que interferem nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta Lei e pela legislação federal pertinente.

Art. 3º Ao Prefeito, e, em geral, aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento destes preceitos, o Município manterá o Departamento de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR

Art. 5º Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

I - projetar viveiros, praças, parques, arborização, ajardinamento urbano, administrar e fiscalizar e promover a manutenção das unidades a ele subordinadas;

II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento das vias, praças e parques públicos;

III - promover estudos, pesquisa e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, bem como ministrar cursos e fundamentos profissionais de mão-de-obra habilitada para todas as tarefas evitando rotatividade de operários após período de experiência, inclusive treinamento de pessoal de órgãos públicos estaduais e federais, que mantém serviços de poda em arborização e manutenção de jardins e parques;

IV - promover a preservação, direção, conservação e manejo dos parques, praças e ruas com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, promovendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando sua conservação e manejo com a utilização pela população;

V - promover a preservação e combate às pragas e doenças das árvores das praças, vias e parques;

VI - estimular a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos;

VII - incentivar iniciativas individuais ou coletivas para a instituição e manutenção de áreas verdes;

VIII - analisar solicitações de redução ou isenção de impostos para as iniciativas previstas no inciso anterior;

IX - promover a educação ambiental não formal dirigida a toda a comunidade com prioridade para os segmentos estudantis; e





X - propor medidas de proteção de espécies de flora nativas ameaçadas de extinção.



TÍTULO II

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I

DAS ÁRVORES ISOLADAS

Art. 6º Entende-se por árvore, toda espécie representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar independentemente do diâmetro, altura e idade.

Art. 7º É vedado o corte, derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore, em bem público ou em terreno particular.

CAPÍTULO II

DO CORTE OU DERRUBADA DE ÁRVORES

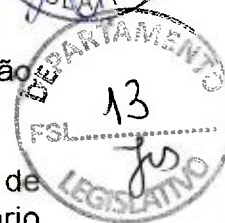
SEÇÃO I

DE PROPRIEDADE PARTICULAR

Art. 8º Em caso da necessidade de corte ou derrubada de árvore deverá o munícipe interessado subordinar-se as exigências e providências que se seguem:

I - obtenção de autorização especial para corte, em se tratando de árvore nativa com tronco ou estipe igual ou superior a 15 cm à altura de 1,30 m a partir da base da árvore.

II - o corte será livre para árvores nativas com diâmetro inferior a 10 cm, e para as árvores plantadas em geral, salvo as espécies protegidas por Lei.



Parágrafo único. Somente após a vistoria e emissão da autorização se for o caso, poderá ser efetuado o corte.

Art. 9º O requerimento para obtenção da autorização para corte de árvores deverá ser efetuado junto ao setor de protocolo do município, em formulário próprio, mediante solicitação assinada pelo proprietário ou seu representante legal, sendo obrigatória a comprovação de propriedade através de certidão do registro de imóveis, talão do IPTU ou outro documento que comprove o domínio do imóvel.

SEÇÃO II

DA ÁRVORE EM ÁREA PÚBLICA

Art. 10. O corte para fins de poda ou abate de árvores de arborização pública é de competência exclusiva do município, através de equipe devidamente habilitada do departamento de Meio Ambiente da SEAMA.

§ 1º Em caso de necessidade de poda ou extração de árvore em local público, o interessado deverá solicitar o serviço, através de requerimento em formulário próprio no setor de protocolo do Município.

§ 2º Para extração para fins de construção, deverá o interessado apresentar projeto definitivo com a locação da árvore a extrair.

§ 3º Será de responsabilidade do Município os danos materiais causados à propriedade particular quando for negado pedido de extração ou poda de árvore em local público.

Art. 11. É proibida a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura em árvores, praças e parques públicos.

Art. 12. É proibido ao contribuinte executar ou mandar executar poda em árvores das vias, praças e parques públicos.

Parágrafo único Será permitido, mediante autorização especial, expedida pela SEAMA, a poda das árvores de via pública, a profissionais ou empresas especializadas, devendo obrigatoriamente serem obedecidas normas e técnicas indicadas pela SEAMA.

Art. 13. É proibido matar ou danificar árvores de ruas, praças e parques por qualquer modo ou meio.

Parágrafo único. Em caso de dano por acidente será cobrado do responsável, ou responsáveis, a importância de 40 UFIR's, por árvore, a título de indenização por dano a bem público.



TÍTULO III

DAS FORMAÇÕES VEGETAIS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 14. Consideram-se áreas verdes as áreas de mata natural e campo cerrado, em propriedade pública ou particular, representativos da flora de Campo Mourão, localizadas na zona urbana, agroubana e rural, delimitadas pelo município, que visem a preservação das águas, estabilidade dos solos, habitat da fauna e proteção paisagística.

Parágrafo único. Estas áreas poderão ser utilizadas para a instalação de equipamentos sociais ou de lazer, limitada à taxa de ocupação de solo.

Art. 15. Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas como integrantes do sistema de áreas verdes:

I - os Parques Municipais: Joaquim Teodoro de Oliveira, Parigot de Souza e do Distrito Industrial I;

II - a Estação Ecológica do Cerrado de Campo Mourão;

III - as áreas com cobertura florestal, particulares e de propriedade da COPEL, pertencentes ao complexo da Usina Mourão I, situados no Município de Campo Mourão;

IV - as áreas de preservação permanente, reserva legal e outros remanescentes florestais nativos ou plantados com fins de preservação da Microbacia do Rio do Campo;



V - as áreas de reserva legal do perímetro urbano e das propriedades rurais do Município;

VI - as áreas particulares e de clubes sociais com cobertura florestal no perímetro urbano da cidade;

VII - as árvores da arborização urbana e as praças da cidade.

Art. 16. É proibido o corte de árvores ou vegetação constantes do sistema de áreas verdes do Município, sem prévia autorização da SEAMA, nas áreas urbanas e agroubanas e do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, nas áreas rurais.

Art. 17. A taxa de ocupação do solo nas áreas verdes referida no artigo 15 desta Lei, não poderá exceder a:

I - 0,1 (um décimo) para as edificações cobertas;

II - 0,4 (quatro décimos) para a instalação de equipamentos sociais ou de lazer, incluindo-se as áreas para estacionamento, trânsito e as edificações cobertas.

Parágrafo único. Nas áreas de reserva legal e preservação permanente definidas pela Lei 4771/65, não será permitido o corte de árvores para fins de ocupação do solo com qualquer atividade.

Art. 18. Nas áreas verdes, públicas ou particulares em desacordo com as condições estabelecidas no artigo 17, não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo.

Art. 19. As áreas a que se refere o artigo 15 desta Lei, deverão ser cadastradas pela SEAMA no prazo máximo de 180 dias, a contar da sanção da presente Lei.

Art. 20. As áreas particulares consideradas como integrantes do sistema de área verde, serão isentas de IPTU.

§ 1º As áreas ocupadas para fins de construções cobertas, equipamentos de lazer e estacionamento, serão tributadas normalmente.



§ 2º Quando ocupados por animais domésticos o direito a isenção será de apenas 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A isenção deverá ser requerida anualmente e concedida somente após vistoria e parecer da SEAMA.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA A ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO

Art. 21. A arborização, a juízo do Departamento de Meio Ambiente da SEAMA, poderá ser feita:

a) nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de fiação elétrica e telefonia, se existir;

b) em passeios das ruas, compatibilizando o porte da árvore adulta com a largura do passeio, com a presença de fiação e o afastamento das edificações.

Art. 22. O ajardinamento em passeio público deverá obedecer as seguintes normas:

I - somente poderá ser executado em passeios de largura não inferior a 1,50 m e em faixa longitudinal localizada junto ao alinhamento do lote;

II - a faixa ajardinada terá largura máxima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do passeio respectivo;

III - nas faixas ajardinadas, junto ao alinhamento do lote, será permitido somente o plantio de grama ou vegetação rasteira.

Art. 23. Os passeios para receberem simultaneamente o plantio de árvores e ajardinamento, deverão ter largura mínima de 3,00 m nas ruas onde é exigido afastamento ou recuo de frente, e 4,00 m naquela onde são permitidas edificações no alinhamento.



Art. 24. O plantio de árvores nas vias, praças e logradouros públicos somente poderá ser executado após estudo prévio dos locais, a elaboração de projeto técnico.



Art. 25. Na execução dos projetos de plantio de arborização deverão ser observados os seguintes parâmetros técnicos:

I - as mudas deverão ter altura mínima de 1,5 m (um e meio) metro e com sistema radicular que não afete a superfície de modo a danificar passeios e pavimentação;

II - as mudas deverão ser alinhadas no espaço de 0,5 a 0,7 m do meio fio;

III - deverá manter distância mínima de 5 (cinco) metros de postes de energia elétrica ou de telefonia;

IV - deverá ser utilizado mudas de uma mesma espécie em uma mesma via pública para fins de manutenção da padronização;

V - manter livre de calçamento, no mínimo uma área de 1 m² (um metro quadrado) ao redor de cada árvore plantada.

Art. 26. Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, desde que feita de maneira tecnicamente correta e dentro dos parâmetros desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por poda, a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população.

Art. 27. Fica proibida a poda com eliminação total de seus galhos e poda drástica, salvo por necessidade fitossanitária e recomendado por profissional habilitado da SEAMA.

Art. 28. O serviço de poda será executado dentro das condições de segurança, com utilização de equipamentos de proteção individual, fornecido ao servidor pelo Município e/ou responsável pelo serviço quando permitido a terceiros.

Art. 29. É expressamente proibido a extração ou poda de qualquer árvore, da arborização pública, com a finalidade de melhorar a visão de placas e letreiros de estabelecimentos comerciais.



1.01.18.11.0007

1.179

Art. 30. O abate de árvores em vias, praças, parques e logradouros públicos, somente será permitida e realizada exclusivamente pela SEAMA, ou se por esta autorizado por escrito a terceiros, após vistoria e parecer de técnico habilitado do Departamento de Meio Ambiente da SEAMA, quando:

I - estiver podre, ocada ou ameaçando cair;

II - estiver localizada incorretamente no meio da calçada ou fora do alinhamento permitido;

III - for de espécie não recomendada para o local;

IV - estiver morta;

V - por estar infestada de pragas e/ou doenças, for considerada irrecuperável após vistoria de técnico habilitado da SEAMA.

Parágrafo único. Os trabalhos de substituição programados com planejamento prévio, aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente da SEAMA, deverão obedecer os seguintes critérios:

I - vinculação de abates (corte de exemplares vegetais) não emergenciais e passíveis de substituição ao plantio de espécies recomendadas no período de pré-abate, denominando-o de plantio pré-abate;

II - implantação de gradil protetor obrigatório e tutor de formação para proteção da muda;

III - regulamentação da área compreendida pelas Ruas Roberto Brzezinski e São José e pelas Avenidas Irmãos Pereira e Manoel Mendes de Camargo (denominada Centro) para que neste seja utilizado o gradil modelo metálico;

IV - as demais áreas do Município deverão utilizar o gradil em madeira ou metálico;

V - formalização da vistoria de plantio que hoje é realizada para verificação do plantio de espécie recomendada, presença do gradil adequado e tutor em bambu ou madeira com altura mínima de dois metros, sendo que tais itens se fazem necessários, para maximizar o "pegamento" da muda;



VI - formalização da vistoria de abate: decorridos 60 a 75 dias após a vistoria de plantio, deve-se verificar condições mínimas para realização de abate pela equipe do Departamento do Meio Ambiente - DEMAM.
(alterações introduzidas pela Lei 1686, de 1º de abril de 2003)

Art. 31. Na apresentação dos projetos para fins de alvará para construção de edificações residenciais e comerciais é obrigatória a localização das árvores existentes no passeio e das protegidas por legislação municipal, no interior do imóvel.

Art. 32. Os projetos de que trata o artigo anterior, devem ser elaborados de forma a evitar a projeção de acessos que impliquem na eliminação da árvore existente no passeio, ou da construção sobre a árvore protegida no interior no imóvel.

§ 1º O alvará de construção somente será concedido pelo órgão competente após certificar-se de que não haverá necessidade de extração da árvore.

§ 2º Não havendo possibilidade técnica de evitar-se a extração para o fim da construção, deverá o interessado requerer o corte junto a SEAMA, que o executará, ou autorizará o corte.

Art. 33. Nos casos previstos no § 2º do artigo anterior, deverá o interessado recolher aos cofres públicos a importância de 20 UFIR's, ou unidade que a vier substituir a título de indenização pela extração.

Parágrafo único. Neste caso, fica o Município obrigado a replantar a árvore extraída logo após o término da construção

Art. 34. Os andaimes e cercas para construção, não poderão danificar as árvores existentes no passeio e deverão ser retirados logo após a conclusão da obra.

Art. 35. Nos projetos de loteamento urbano, será exigido o plantio de no mínimo uma árvore para cada parcela de área, às expensas do loteador, utilizando-se de espécies apropriadas indicadas pela SEAMA.

Parágrafo único. A obrigação de plantio não desobriga o loteador das responsabilidades da manutenção da área verde, estabelecidas na legislação pertinente.



TÍTULO V
CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENAS

Art. 36. Constitui infração toda ação ou omissão contrárias às disposições desta Lei.

Art. 37. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar ou auxiliar alguém a praticar infração e os encarregados de execução das leis que tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 38. Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que tiverem sujeitos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

§ 1º A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:

I - pela extração de árvores em propriedade particular urbana, sem autorização da SEAMA, ressalvando-se as árvores cujo corte seja protegido por Lei;

II - pela elaboração e apresentação de projetos técnicos para fins de edificações sem a necessária localização da árvore nas propriedades e/ou vias públicas;

III - pelo plantio de árvores ou implantação de ajardinamento nas vias públicas em desacordo com as normas estabelecidas por esta Lei;

IV - por danificar árvores pela colocação de andaimes para construção ou deixar de retirá-los no tempo previsto por Lei;

V - por afixar cartazes, faixas, placas ou qualquer outro tipo de propaganda, pintar troncos ou amarrar animais nas árvores pertencentes à arborização pública; e



Lei nº 1040/97

fl. nº 12

VI - por causar danos de qualquer natureza em jardins públicos.

§ 2º Em caso de reincidência será aplicada a pena de multa no valor de 50 UFIR's, em qualquer um dos casos.

§ 3º A penalidade com multa será aplicada nos seguintes casos e nos valores estabelecidos por esta Lei:

I - por extração de árvores constante do sistema de áreas verdes do Município sem autorização da SEAMA:

a) 50 UFIR's por árvore quando localizada em área particular;

b) 200 UFIR's, por árvore, quando localizada em praças, parques, vias e logradouros públicos;

c) 300 UFIR's, por árvore, quando declarada imune de corte ou protegida por Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente.

II - poda de árvores em praças, parques, vias e logradouros públicos, sem prévia autorização da SEAMA:

a) 20 UFIR's, por árvore, em caso de podas que não eliminem totalmente a copa da árvore;

b) 50 UFIR's, por árvore, para as podas drásticas, ou seja, que eliminem a copa da árvore totalmente.

Art. 39. O pagamento da multa não exime o infrator da responsabilidade de recuperação do dano resultante da infração, na forma da Lei.

Art. 40. Ao infrator será permitido recurso, ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da autuação a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, terá o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão de parecer final conclusivo sobre a autuação.

Art. 41. As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa.

Lei nº 1040/97

fl. n° 13

Art. 42. Os infratores em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, convites ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Prefeitura ou órgãos da administração municipal.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de junho de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandez
Procurador Geral

Márcio Fernando Nunes
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



[Handwritten signature]

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 539/2000

DE 09/06/2000

LEI Nº 1302
De 5 de junho de 2000

Torna obrigatório o plantio de Pinheiro-do-Paraná "*Araucaria angustifolia*" em todos os parques e praças públicas do Município de Campo Mourão.



A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Torna obrigatório o plantio de Pinheiro-do-Paraná - "*Araucaria angustifolia*", pelo Poder Executivo Municipal, em todos os parques e praças públicas do Município de Campo Mourão.

§ 1º Para cada 1.000 m² (mil metros quadrados) de área de parque será plantada uma unidade da "*Araucaria angustifolia*" e em cada praça será plantada uma unidade da árvore símbolo do Estado do Paraná.

§ 2º A Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município ficará responsável pelo plantio e posterior preservação de cada árvore plantada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de junho de 2000

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador-Geral

Ademir Moro Ribas
Secretário da Infra-Estrutura e Meio Ambiente

LEI N.º 1851

De 7 de julho de 2004

TORNA OBRIGATÓRIO O PLANTIO DE ESPÉCIES COMPONENTES DO CERRADO DE CAMPO MOURÃO EM TODOS OS PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Torna obrigatório o plantio de espécies componentes do cerrado de Campo Mourão em todos os parques e espaços públicos do Município.

Parágrafo único - Para cada 1.000 m² (mil metros quadrados) de logradouros públicos, será plantado, ao menos, um espécime do cerrado de Campo Mourão.

I – No caso da arborização urbana do Município, deverá ser plantado, ao menos 1 (um) exemplar arbóreo do cerrado por quadra, seja para futuros loteamentos, seja pela ocasião da substituição de indivíduos de espécies não relativas à flora do cerrado ou sempre que houver a necessidade, até que todas as quadras do Município tenham pelo menos 1 (um) exemplar do cerrado.

II – Em relação aos parques, as espécies do cerrado devem ser plantadas de forma agregada, respeitando as dimensões da espécie plantada, para que a mesma possa se desenvolver naturalmente, constituindo-se um arboreto do cerrado de Campo Mourão por parque, desde que as condições de solo e luminosidade não imponham restrições.

III – Os espaços públicos com possibilidade de revegetação não compreendidos pelos incisos I e II, deverão possuir, ao menos 1 (um) exemplar de espécie do cerrado.

IV – No caso de projetos paisagísticos municipais que prevejam o uso de palmeiras de qualquer espécie, deverão ser utilizados, ao menos, 1 (um) exemplar de cada uma das espécies nativas do cerrado mourãoense, pertencentes aos gêneros *Butia*, *Alagoptera* ou *Acrocomia*, inclusive por ocasião da substituição de palmeiras mortas e/ou doentes em áreas de logradouros públicos.

V – O Município não poderá se restringir a um determinado número de espécies, devendo priorizar aquelas que:

a) - se encontrem ameaçadas de extinção, que constem em listagens oficiais, sem prejuízo daquelas ameaçadas a nível local, desde que assim determinadas por parecer técnico de profissional capacitado;





b) - possuam potencial paisagístico ou ornamental;

c) - tenham interesse medicinal.

Art. 2º Cabe ao Município solicitar, prioritariamente, via intercâmbio ou aquisição, sementes e/ou mudas de espécies do cerrado, junto a outros municípios do Estado do Paraná ou eventualmente outros Estados, visando promover a conservação de espécies do cerrado mourãoense, evitando-se a erosão genética das espécies existentes.

Art. 3º A Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente do Município ficará responsável pelo plantio e posterior preservação de cada espécime plantado.

Art. 4º O Município incentivará a produção de mudas de espécimes do cerrado em viveiros públicos e/ou particulares.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 7 de julho de 2004.

Juvenal Vieira
Presidente

ICP/X



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

At DAL:

AS
COMISSÕES
PERMANENTES
13/10/09

Adunício

PARECER Nº. 476 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 133/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 133/2009, exposto em 05 (cinco) artigos, que “institui a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças, jardins e quintais, do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2539 / 12009

CAMPO MOURÃO 06/10/09 HORA 11:23

Gleni
PROTOCOLISTA

1



A proposição ~~faz~~-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 28 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 29 de setembro de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei nº. 1.040/1997, com alterações posteriores, e das Leis nºs. 1.302/2000 e 1.851/2004.

No dia 1º de outubro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de instituir campanha permanente, a fim de incentivar a arborização.

A Lei nº. 1.302/2000 torna obrigatório o plantio de Pinheiro-do-Paraná "*Araucaria angustifolia*" em todos os parques e praças públicas do Município de Campo Mourão. E a Lei nº. 1.851/2004 torna obrigatório o plantio de espécies componentes do cerrado de Campo Mourão em todos os parques e espaços públicos do Município. Conforme se pode vislumbrar, as Leis supramencionadas em nada conflitam com a proposta apresentada no presente Projeto de Lei.



Contudo, a Lei Municipal nº. 1.040/1997 dispõe sobre o Código de Arborização e Ajardinamento Urbano do Município de Campo Mourão, estabelecendo as medidas administrativas, e no seu artigo 5º, VI e VII, determina que *“competes ao Departamento de Meio Ambiente estimular a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos”* e *“incentivar iniciativas individuais ou coletivas para a instituição e manutenção de áreas verdes”*. Assim, o Projeto de Lei propõe instituir uma campanha permanente, corroborando com o disposto nos dispositivos acima mencionados.

Ainda, no artigo 2º do Projeto de Lei em comento, está disposto que *“a Prefeitura Municipal de Campo Mourão colocará a disposição gratuitamente dos interessados em arborizar ruas, praças, jardins e quintais, mudas de árvores e plantas ornamentais”*. Neste ponto, verifica-se que não há previsão legal.

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 06 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI Nº 133/2009.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº. 133/2009, protocolizado sob nº 2376/2009 em data de 28 de setembro de 2009, solicitando que o Poder Legislativo delibere sobre a matéria **"INSTITUI A CAMAPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR

A matéria está proposta nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município, que trata em sentido amplo, da capacidade de legislar dos vereadores.

Com relação a integral do referido Projeto, portanto, é legal, constitucional e atente aos preceitos regimentais, conforme prevê o art. 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, concerne a este relator manifestar-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto em epígrafe

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 10 de novembro de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



Ofício nº 011/2009 - CPFO

Campo Mourão, 16 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº 133/2009, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que "Institui a Campanha Permanente de Incentivo à arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais, do Município de Campo Mourão e dá outras providências", seja encaminhado ao autor para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16, inciso I, seja anexado o impacto financeiro do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente a habitual compreensão.

Atenciosamente,


Helton Borges
Vereador

Ao Senhor

Presidente **José Roberto Voidelo**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de

Campo Mourão - PR

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



Ao DAL:

Campo Mourão, 19 de novembro 2009.

Ofício nº 46/ CFO

*a assessoria do autor
para providências.
26/11/09*

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em apreciação a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 16, inciso I, que seja anexado o Impacto Orçamentário-Financeiro ao Projeto de Lei nº 133/2009 de vossa autoria que **"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, de forma a atender o ofício nº 011/2009 do Vereador Helton Borges como relator da presente proposição, sendo que o pedido se faz necessário para parecer desta comissão.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
46/lac

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2295 / 12009
CAMPO MOURÃO 24/11/09 HORA 9:15
[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA



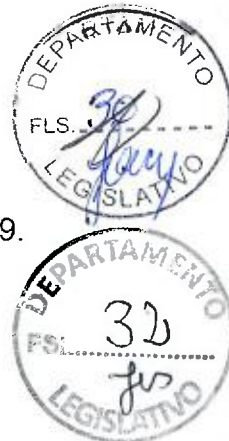
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Campo Mourão – Pr, 02 de dezembro de 2009.



Ilmo. Senhor

Ademir Franco de Lima

Vice Presidente

Câmara Municipal

Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 133/2009, protocolado sob nº 2376/2009, que **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e a Comissão de Finanças e Orçamento nos solicitou o Impacto Financeiro deste projeto.

Portanto, de ordem do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, esta assessoria solicita, desta Vice Presidência que encaminhe o Ofício em anexo à Secretaria indicada, solicitando o levantamento de impacto financeiro para o desenvolvimento deste projeto, uma vez que qualquer projeto desta natureza para que seja executado, o planejamento tem ser impactado pela Secretaria de Saúde do Município.

No aguardo,


LINEO CESAR DE QUADROS
Assessor Parlamentar
Bancada do PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Campo Mourão – Pr, 02 de dezembro de 2009.

Ilmo Senhor

AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Campo Mourão – Pr.

Prezado senhor

Estamos apresentando no Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 133/2009, protocolado sob nº 2376/2009, que **“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e a Comissão de Finanças e Orçamento nos solicitou o Impacto Financeiro deste projeto.

Portanto solicitamos desta Secretaria o levantamento de impacto financeiro para o desenvolvimento deste projeto, uma vez que qualquer projeto desta natureza para que seja executado, o planejamento tem ser impactado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

No aguardo,


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
Demonstrativo da Natureza da Despesa por Órgão e Unidade
Exercício de 2010

Página: 48

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Programa de Trabalho(Órgão/Unidade)

Órgão.....: 14		- SEC DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEAMA			
Unidade Orçamentária...: 002		- DEPTO DO MEIO AMBIENTE - DEMAM			
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
17	SANEAMENTO				
17. 511	SANEAMENTO BASICO RURAL		10.000,00		10.000,00
17. 511. 0040	Programa Água para Todos		10.000,00		10.000,00
17. 511. 0040 . 1182	Construir abastecedouros comun		10.000,00		10.000,00
	Construir abastecedouros comunitários.		10.000,00		10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		10.000,00		10.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL				
18. 541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBI		32.000,00	5.620.851,26	5.652.851,26
18. 541. 0041	Programa Mantendo e Protegendo		21.000,00	620.851,26	641.851,26
18. 541. 0041 . 1185	Construir e revitalizar áreas		21.000,00		21.000,00
	Construir e revitalizar áreas de lazer, praças e jardins.		21.000,00		21.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		21.000,00		21.000,00
18. 541. 0062	Programa de Proteção ao Meio A			585.800,00	585.800,00
18. 541. 0062 . 2182	Manter o Dpto. do Meio Ambient			585.800,00	585.800,00
	Manter o Opto. do Meio Ambiente				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			585.800,00	585.800,00
18. 541. 0079	Programa de Educação Ambiental			35.051,26	35.051,26
18. 541. 0079 . 2186	Manter o Programa de Educação			35.051,26	35.051,26
	Manter o Programa de Educação Ambiental para uma Cultura				
	Sustentável				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			35.051,26	35.051,26
18. 542	CONTROLE AMBIENTAL				
18. 542. 0027	Programa de Limpeza Pública		11.000,00	5.000.000,00	5.011.000,00
18. 542. 0027 . 1187	Construir aterro sanitário, co		11.000,00	5.000.000,00	5.011.000,00
	Construir aterro sanitário, controlar e reciclar o lixo		11.000,00		11.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		11.000,00		11.000,00
18. 542. 0027	Manter a Limpeza Pública			5.000.000,00	5.000.000,00
	Manter a Limpeza Pública				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			975.583,21	975.583,21
1511	BB 42259-2 / 42286-X Taxas-Pre			4.024.416,79	4.024.416,79
Total da Unidade		0,00	42.000,00	5.620.851,26	5.662.851,26
Subtotal do Órgão		0,00	42.000,00	6.058.351,26	6.100.351,26



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO A ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Descrição	Valor do Orçamento	Implantação Projeto	Rubrica	Percentual
Orçamento Total do Município de 2010	R\$ 136.439.363,78			100 %
Orçamento Recursos Livres	R\$ 45.043.943,93			
Orgão - 14	Unidade.Orçamentaria - 002	R\$ 2.000,00	18.541.0041.1185	0,001466 %


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 133/09

Para a execução do Projeto de Lei nº 133/2009 protocolado sob nº 2376/2009 de 26 de setembro de 2009, poderão ser utilizados os recursos oriundos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

No Orgão **14 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**

Na unidade orçamentária – **002**

Na rubrica - **18.541.0041.1185**

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº 133/2009

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 133/2009**, protocolado sob nº 2376/2009, de 28 de setembro de 2009, que **INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão recebeu a presente matéria, com Parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação, e em 16 de novembro de 2009, solicitamos ao Presidente desta Comissão que devolvesse o Projeto de Lei ao autor, para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal anexasse o impacto financeiro.

Tal solicitação foi atendida e em 11 de março do corrente ano, esta Comissão recebeu o presente Projeto com o referido impacto financeiro.

VOTO DO RELATOR:

Esta Comissão analisou o projeto, que agora, está acompanhado de impacto financeiro assinado pelo Secretário de Fazenda e Administração, Senhor Altair Casarim, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2010.


Dr. Saul Antonio Sachetti

Membro


Helton Borges

Relator


José Roberto Vaidelo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N. ° 133/2009

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 133/2009, o qual –
“**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei tem como objetivo instituir campanha permanente visando incentivar a arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais.

Assim sendo, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 06 de abril de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente

EDOEL ROCHA
Relator

NELITA PIACENTINI
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2376/2009

PROJETO DE LEI Nº 133/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10/11/09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
16/03/10	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
06/04/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12/04/10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
13/04/10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 133/2009 - INSTITUI A CAMAPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 15 de abril de 2010.

Amanda Helena da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 783/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 26/09 – “Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 123/09 – “Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 127/09 – “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 133/09 – “Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 138/09 – “Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 139/09 – “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 151/09 – “Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 187/09 – “Declara de utilidade pública a UPRESCAM – União dos Presidentes e Vice-Presidentes das Associações de Moradores de Campo Mourão” de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Fl. 02 do Ofício nº 783/10 – GAB/PRES.

- 194/09 – “Acrescenta a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 2476, de 22 de julho de 2009, que ‘Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do registro nacional de preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivos da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, em especial o medicamento Pregomin LT 400 GR Support – Leite Infantil”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti;
- 02/10 – “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que ‘Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 03/10 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Francisco Ferreira Albuquerque – A.M.A.J.A de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 07/10 – “Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 133/2009

De 19 de abril de 2010.

INSTITUI A CAMAPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criada a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças, jardins e quintais, no Município de Campo Mourão, a ser denominada de "Campanha Permanente de Arborização".

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Campo Mourão colocará à disposição gratuitamente dos interessados em arborizar ruas, praças, jardins e quintais, mudas de árvores e plantas ornamentais.

Parágrafo único. Trinta por cento das mudas deverão ser árvores frutíferas, de preferência nativas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano, bem como, suas raízes não causem danos as calçadas e aos leitos carroçáveis e seus frutos não tragam riscos a integridade física das pessoas ou danos ao patrimônio.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eventos, atividades e promover a divulgação da referida campanha, junto a imprensa oficial e demais órgãos de imprensa.

Ar. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*a Legislação e Redação -
80, 19/05/2010*

PARECER Nº. 233 /2010.

REF: VETO Nº. 008/2010

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº. 008/2010, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. 133/2009, de autoria de Vossa Excelência, que “**institui a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças, jardins e quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências**”.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 0803/2010, no dia 11 de maio de 2010 e foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 18 de maio.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0894 120/10
CAMPO MOURÃO 19/05/10 HORA 7:12
geni
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Esta Procuradoria Parlamentar certifica que o presente Veto foi protocolizado dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, pois o Ofício nº. 783/2010 que encaminha o Projeto de Lei nº. 133/2009 para análise do Poder Executivo foi recebido pelo mesmo em 20 de abril de 2010, conforme cópia do protocolo em anexo. Assim, o aludido Veto foi protocolizado em 11 de maio de 2010 tempestivamente.

O Autor traz como razões ao Veto que o Projeto de Lei afronta o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, pois o mesmo prevê prazo para a regulamentação da Lei e gera novas despesas, o que é competência do Poder Executivo.

O Chefe do Poder Executivo menciona que o artigo 3º do Projeto dispõe sobre prazo para a regulamentação da Lei. No entanto, o artigo que estabelece este prazo é o 4º.

Cumpre-me informar que o Parecer Jurídico exarado ao aludido Projeto de Lei foi favorável e o mesmo foi aprovado com o devido impacto financeiro.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Veto.





É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de maio de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr – 29.391

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO
PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
OP. 642/10 - Red 003110	14.04.2010 -	17:00h. Adriana
OP. 646/10 - foi publicada conforme Decreto n° 4714 no Diário Oficial n° 134 de 18/12/09	15/04/10 17:55h.	Adriana
OP. N° 779/10 - A OP 6. solicitação de renovação de carta	16.04.2010	17:01h. Adriana
OP. 783/10 - Enc. PL 26 123, 127, 133, 138, 139, 151, 187	20.04.2010	15:28h. Wilson.
194/10, 02, 03 e 07/10		
OP. 186/10 - Ind. 3337109		
OP. 187/10 - Ind. 3340103		
OP. 188/10 - Ind. 08110		
OP. 189/10 - Ind. 09110		
OP. 190/10 - Ind. 10110		
OP. 191/10 - Ind. 21110		
	17.04.10	14:40h
OP. 195/10 - Ind. 25110		
OP. 195/10 - Ind. 28110		
OP. 196/10 - Ind. 29110		
OP. 198/10 - Ind. 11110		
OP. 199/10 - Ind. 61110		
OP. 200/10 - Ind. 333109		
OP. 202/10 - Ind. 62110		
OP. 203/10 - Ind. 68110		
OP. 204/10 - Ind. 69110		



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO.**

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente a Mensagem de Veto nº 08/2010, protocolada sob nº 0803, em 11 de maio de 2010, que: **"VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira – QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO A ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DO RELATOR

A matéria vem para análise desta Comissão por determinação do caput do art. 142, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

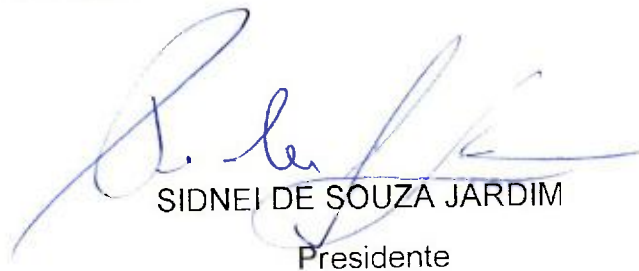
O autor se utiliza das prerrogativas contidas na Lei Orgânica Municipal Art. 33, § 1º para vetar o citado Projeto de Lei.

Considerando que esta Casa aprovou o aludido Projeto de Lei, manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 31 de maio de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 803/2010	MENSAGEM DE VETO Nº 08/2010
-----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

DEPARTMENT OF
FSL 50
LEGISLATIVE

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E
QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.





MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

***MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -**
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E
QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

"**MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010** - EXECUTIVO MUNICIPAL - VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

"MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E
QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO A ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS E
QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- ☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- ☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- ☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- ☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- ☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E
QUINTAIS, DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E
QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

"MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E
QUINTAIS, DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 133/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS PRAÇAS, JARDINS E
QUINTAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

~~Mr~~

...

Mr

~~Mr~~

~~Mr~~

~~Mr~~

...

~~Mr~~

~~Mr~~

~~Mr~~

~~Mr~~

...

~~Mr~~

~~...~~





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.353/10 – GAB/PRES.

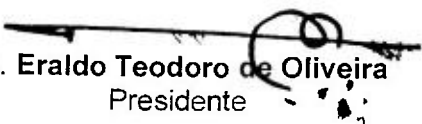
Campo Mourão, 30 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foram rejeitados os Vetos relacionados abaixo:

- 05/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 02/2010, que 'Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências'";
- 06/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 139/2009, que 'Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências'";
- 07/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 138/2009, que 'Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências'";
- 08/10, que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 133/2009, que 'Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências'";
- 09/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 151/2009, que 'Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão'";
- 10/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 07/10, que 'Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado'";
- 11/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 14/10, que 'Institui o Projeto Natal Luz nos Bairros'".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº. 2589

De 09 de julho de 2010.

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças, jardins e quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças, jardins e quintais, no Município de Campo Mourão, a ser denominada de "Campanha Permanente de Arborização".

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Campo Mourão colocará à disposição gratuitamente dos interessados em arborizar ruas, praças, jardins e quintais, mudas de árvores e plantas ornamentais.

Parágrafo único. Trinta por cento das mudas deverão ser árvores frutíferas, de preferência nativas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano, bem como, duas raízes não causem danos as calçadas e aos leitos carroçáveis e seus frutos não tragam riscos a integridade física das pessoas ou danos ao patrimônio.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eventos, atividades e promover a divulgação da referida campanha, junto a imprensa oficial e demais órgãos de imprensa.

Ar. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edição nº 1384 de 30 / julho / 2010.

Página nº 53

LEI Nº. 2589

De 09 de julho de 2010.

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças, jardins e quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças, jardins e quintais, no Município de Campo Mourão, a ser denominada de "Campanha Permanente de Arborização".

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Campo Mourão colocará à disposição gratuitamente dos interessados em arborizar ruas, praças, jardins e quintais, mudas de árvores e plantas ornamentais.

Parágrafo único. Trinta por cento das mudas deverão ser árvores frutíferas, de preferência nativas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano, bem como, duas raízes não causem danos as calçadas e aos leitos carroçáveis e seus frutos não tragam riscos a integridade física das pessoas ou danos ao patrimônio.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar eventos, atividades e promover a divulgação da referida campanha, junto a imprensa oficial e demais órgãos de imprensa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**